Câmara Municipal 16 São Bento do Sul

PARECER JURÍDICO N. 190/2024

Projeto de Lei n. 121/2024

Proponente: Poder Legislativo

Assunto: Veto ao Projeto de Lei n. 121/2024

1. Relatório

O Prefeito Municipal vetou integralmente o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n. 121/2024, por *"considera-lo com vício formal e material, pois o imóvel em questão não se trata de bem público passível de denominação", uma vez que o imóvel não pertence registralmente ao Município, logo, não é possível enquadra-lo como bem público, fato que impede a sua denominação, conforme dispõe o artigo 1º da Lei n. 3.368/2014".*

É o relato.

2. Fundamentação

Em primeiro lugar, preceitua a Lei Orgânica Municipal:

> Art. 17 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente;
> (...)
> XII - **denominar logradouros públicos**;

A denominação e a substituição da denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais é regulamentada pela Lei Municipal n. 3368/2014 e, seu artigo 1º dispõe que:

> Art. 1º As ruas, praças, logradouros e demais **bens públicos** municipais poderão receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos, localidades, acidentes geográficos, fauna e flora, e outros motivos ligados a vida local, nacional e internacional, sendo vedada a denominação em idioma estrangeiro exceto quando referente a nomes próprios de pessoas".

Câmara Municipal de São Bento do Sul
17

Para o professor Celso Antonio Bandeira de Mello[1], bens públicos *"são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de direito público"*.

Segundo Tales Guedim Júnior[2] acerca dos bens públicos que são classificados com a titularidade municipal, "Esses bens desempenham um papel essencial na infraestrutura e no funcionamento das cidades e são administrados pelo poder público municipal para atender às necessidades da comunidade local".

Prima facie, em relação a Promosul, que o autor denominou como Centro de Eventos Osvaldo Zipperer, nota-se que se trata de uma estrutura que atende à diversas demandas da população, seja na área do desenvolvimento econômico, seja na área do lazer. É de conhecimento público e foi amplamente divulgada pela própria assessoria de comunicação da Prefeitura de São Bento do Sul e imprensa local e regional[3], em um evento com a presença do Prefeito Municipal, Assessores e Secretários, que havia sido realizada a transferência da propriedade do imóvel da Promosul para o poder público, porém, conforme informado pelo Poder Executivo na justificativa do veto, o processo de extinção da Fundação se encontra pendente junto ao MPSC, o que impede de efetivar a transferência do bem para o Município, logo, o imóvel não se amolda no conceito de bem público do Município.

Dessa forma, é recomendável que o Poder Legislativo exerça seu direito de veto total ao Projeto de Lei em questão, em virtude da sua inconstitucionalidade.

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 121/2024, pelas razões acima elencadas.

É o parecer.

São Bento do Sul, 26 de julho de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807

[1] MELLO, Celso A. Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 803

[2] GUEDIM JUNIOR, Tales. **Direito Administrativo**. Florianópolis: Habitus, 2024, p. 507

[3] https://www.gazetasbs.com.br/quais-os-planos-da-prefeitura-agora-que-e-responsavel-pela-promosul-20104